

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2002
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação das populações dos Estados envolvidos, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição visa disciplinar a criação, fusão, incorporação, subdivisão e desmembramento dos estados da federação, bem como dos territórios federais, tal qual se procedeu relativamente aos Municípios, através da Emenda Constitucional n.15/96. O objetivo é preservar o interesse do Estado-matriz.

A experiência mal sucedida, com a facilitação introduzida pela Constituição Federal de 1988 para a criação de Municípios, muitos dos quais sem a menor condição de autosustentar-se, levou este Parlamento a estabelecer novas regras, dentre as quais, sabiamente, a de que todas as populações envolvidas devessem ser consultadas.

Repetidamente temos acesso a estudos e levantamentos a propósito dos elevados ônus decorrentes da criação de qualquer novo ente político-administrativo. Ainda recentemente, fomos compelidos a alterar a norma que disciplina a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, exatamente como consequência da desbragada criação de municípios, que culminou por comprometer a higidez financeira dos municípios originários.

Assistimos, agora, a formulação de proposições relacionadas à criação de novos estados. Não se justifica a consulta prebiscitária unicamente à população residente no novo ente federado. À evidência, será ela favorável. É mister que se ouça a população que, com a perda de parcela importante de seu estado ou território, sofrerá o ônus da manutenção da máquina administrativa, impossibilitada de ser enxugada pelos entraves legais a que a isso são postos, como o da estabilidade funcional.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a presente iniciativa.

Sala das sessões, em 17 de abril de 2002.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**